



TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrafões de plástico retornável de 20 litros, no sistema de substituição de vasilhames, para **atender as necessidades dos setores de apoio da Secretaria Municipal de Educação** os quais são: **Centro de Distribuição da Educação, Departamento de Educação Especial/Divisão de Saúde Escolar e Departamento de Alimentação Escolar**; Aquisição de água mineral, sem gás, em garrafa PET de 510 ml; E aquisição de água mineral, sem gás, em copos de 200 ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação nas reuniões e eventos pedagógicos durante o ano de 2024.

1.2. A justificativa para essa aquisição visa assegurar ao público interno e externo da Secretaria Municipal de Educação o fornecimento de água mineral, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo considerando que, a água mineral é produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

1.3. Haja vista que a água mineral é suplemento importante para a saúde, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, por entre outras funções, ressaltando ainda que, mais de 60% do corpo de um ser humano é composto de água, sendo assim, a hidratação é essencial.

1.4. Importante destacar, também, que os serviços de fornecimento de água mineral para consumo são fundamentais para a manutenção de atividade administrativa sendo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público, caracterizando – se, assim, a necessidade de fornecimento contínuo e em face os prazos da Nova Lei de Licitações, recomenda-se a aquisição para o exercício de 2024, respeitando-se, os limites orçamentários, bem como a verificação da vantajosidade econômica da aquisição.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrafões de plástico retornável de 20 litros, no sistema de substituição de vasilhames, para **atender os setores de apoio da Secretaria Municipal de Educação** os quais são: **Centro de Distribuição da Educação, Departamento de Educação Especial - Divisão de Saúde Escolar e Departamento de Alimentação Escolar**, em garrafa PET de 510 ml e em copos descartáveis de 200 ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação nas reuniões e eventos pedagógicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
------	---------------	-------------------	------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



1.	Água mineral natural, sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, no sistema de substituição de vasilhames, contendo lacre de segurança, devidamente acondicionado em plástico protetor e rotulado com as informações obrigatórias, com validade mínima de 06 (seis) meses, e a data de envase não superior a 30 (trinta) dias, quando da data de sua entrega. O objeto ofertado deverá atender os normativos: estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM; Resolução ANVISA N° 105/1999 e suas atualizações; Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA – RDC N° 173/2006, N° 274/2005, N° 275/2005, Portaria Ministério de Minas e Energia N° 470/1999; Portaria Ministério da Saúde N° 518/2004 e ABNT NBR 14638:2011 e suas alterações.	Garrafão 20 L	500 Unidades
2.	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa PET de 510 ml, tampa com rosca e lacre, rótulo com informações da empresa envasadora, dentro dos padrões estabelecidos dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração – ANM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com validade mínima de 09 (nove) meses a contar da data da entrega. Pacote (fardo) com 12 (doze) unidades.	Pacote (fardo)	120 Pacotes (1.440 Unidades)
3.	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo	Caixa	100 caixas (4.800 Unidades)

ml



plástico de 200 ml, com tampa fixa, livre de qualquer tipo de resíduo, embalado em caixas com 48 unidades, apresentando perfeitas condições de higiene e manuseio. Os copos devem apresentar rótulo com informações da empresa envasadora, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com prazo de validade mínimo 01 ano a contar da data da entrega.	
--	--

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA / ENTREGA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

ENTREGA

As entregas deverão ocorrer de forma gradual/parcelada, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data de recebimento da solicitação/requisição, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e na forma descrita nos itens 5.15: a) e b);

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, visando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção entre o transporte e o armazenamento;

4.2. Além do critério de sustentabilidade acima citado, devem ser atendidos também os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratação Sustentável](#):

4.2.1. A Contrata para o fornecimento dos produtos descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA observará as Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação

mm



e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária federais, estaduais e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

4.3. A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o Art. 1º da Lei Nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei Nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

4.4. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

4.5. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

4.6. Os resíduos decorrentes da fabricação dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

4.7. Os produtos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso);

4.8. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental;

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.10. Será exigida a garantia da contratação nos termos que estabelecem os Art. 58 e 96 da Lei Nº 14.133, de 2021;

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.2. O fornecimento será efetuado de forma gradual/parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo às normas.

5.3. A água mineral natural, sem gás, em garrafas PET de 510 ml, tampa com rosca e lacre, embalado em embalagem plástica (fardo) com 12 unidades, apresentando perfeitas condições de higiene e manuseio, rótulo do fabricante contendo informações da empresa envasadora, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com prazo de validade mínimo 09 (nove) meses a contar da data da entrega;

5.4. A água mineral, sem gás, em copo de 200 ml, com tampa fixa, livre de qualquer tipo de resíduo, embalado em caixas com 48 (quarenta e oito) unidades, apresentando perfeitas condições de higiene e manuseio e apresentar rótulo com informações da empresa envasadora, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com prazo de validade mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega;

mal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 5.5. A água mineral natural, sem gás, envasada em embalagem plástica específica para o produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, no sistema de substituição de vasilhames, com lacre de segurança, devidamente acondicionado em plástico protetor e rotulado com as informações obrigatórias dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde, devendo conter na respectiva embalagem a data de fabricação e data de vencimento;
- 5.6. O prazo de validade do produto, citado no item 5.5. deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, e a data de envase não superior a 30 (trinta) dias, quando da data de sua entrega;
- 5.7. O prazo de validade dos galões utilizados para o fornecimento de água deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, conforme normativas da Agência Nacional de Mineração – ANM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 5.8. Os galões devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior a data limite de 03 (três) anos de vida útil, especificada na forma “Data de Fabricação” e “Prazo de Validade”, expressos segundo a escrita usual: mês/ano, e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222:2005 e 14328:1999 e suas atualizações, e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado;
- 5.9. Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação/requisição;
- 5.10. A empresa fornecedora garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante;
- 5.11. Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade;
- 5.12. A entrega do objeto pela FORNECEDORA não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- 5.13. Nos preços já devem ser incluídas as despesas, tais como: com funcionários, materiais utilizados, impostos, transporte, taxas ou outras;
- 5.14. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.15. Os produtos deverão ser entregues de forma gradual/parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e das seguintes maneiras e endereços:
- a). Água mineral natural, sem gás, em garrafa PET de 510 ml e em copo de 200 ml deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135, Bloco B, Parque Paraíso, Itapecerica da Serra – SP;
- b). Água mineral natural, sem gás, envasado em galões retornáveis de 20 litros, em sistema de troca de vasilhame, deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Manoel Pedroso de Castro, 165, Centro, Itapecerica da Serra – SP;

mac



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7. PAGAMENTO E MEDIÇÃO

- 7.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

mal



7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.8. Os pagamentos serão em até 28 (vinte e oito) dias, após o recebimento de cada entrega dos produtos com a respectiva Nota Fiscal/Fatura. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso II, do art. 7º, da Portaria CAT nº 162/2008;

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma ELETRÔNICA/PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Os requisitos de habilitação são os previstos no Edital.

9. ESTIMATIVA DE VALORES

9.1. Após pesquisa o custo estimado da Contratação será previsto em Edital.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2. A critério da Secretaria Municipal de Finança, após análise da melhor dotação orçamentária que poderá ser aplicada para cobrir a despesa da aquisição.

Itapeçerica da Serra, 16 de fevereiro de 2024.


Márcio Bezerra Carvalho
Secretário de Educação